



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

| | | | |
|--|----------------|----------------|---|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | ASSINATURA | | <p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p> |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 734 159.40 | |
| | A 1.ª série | Kz: 433 524.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 226 980.00 | |
| | Ano | | |
| | A 3.ª série | Kz: 180 133.20 | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 269/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 4 865 784 263, 00, para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental Secretaria Geral do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 270/20:

Nomeia Diekumpuna Sita Nsadi José para o cargo de Embaixador Itinerante da República de Angola.

Despacho Presidencial n.º 150/20:

Autoriza a despesa e a abertura de um Concurso Público para a Execução do Projecto de Requalificação da Vila do Virei, Província do Namibe, para extensão da rede de iluminação pública e aplicação de postos de fibrocimento, passeios e lancis, e delega competência ao Governador Provincial do Namibe, com a faculdade de subdelegar, para aprovação das peças do procedimento, criação da Comissão de Avaliação do referido Concurso, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, praticados no âmbito do mesmo Procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 151/20:

Designa interinamente Maria Femando Cavungo para o cargo de Governadora da Província do Uíge, em acumulação, enquanto não for nomeada outra entidade.

Ministérios das Finanças e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 252/20:

Aprova o regime de comparticipação nos custos dos testes da COVID-19, realizados pelo Sistema Público de Saúde. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 253/20:

Autoriza a redemarcação da Área de Desenvolvimento Tômbua — Lândana e fixa o termo do período de produção da área redemarcada até 31 de Dezembro de 2028.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 269/20
de 19 de Outubro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional, no Orçamento Geral do Estado, para o exercício

económico de 2020, para suportar as despesas da Unidade Orçamental Secretaria Geral do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei do Orçamento Geral de Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 4 865 784 263,00 (quatro mil milhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três Kwanzas), para o pagamento de despesas da Unidade Orçamental Secretaria Geral do Presidente da República.

ARTIGO 2.º

(Atribuição do crédito adicional)

O crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior é afecto à Unidade Orçamental Secretaria Geral do Presidente da República.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 270/20
de 19 de Outubro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º do Decreto Presidencial n.º 209/11, de 3 de Agosto, o seguinte:

É nomeado Diekumpuna Sita Nsadisi José para o cargo de Embaixador Itinerante da República de Angola.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 150/20
de 19 de Outubro

Tendo em atenção a elevada preocupação do Executivo em implementar projectos de incidência local, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional (PDN 2018-2022), Programa de Investimento Público (PIP) e no âmbito do Programa Integrado de Intervenção nos Municípios (PIIM), com impacto substancial na melhoria da qualidade de vida das populações;

Convindo a adopção de medidas administrativas desconcentradas, com vista à tomada de decisões contratuais céleres, no âmbito da concretização do PIP e do PIIM, com enfoque nos projectos prioritários referentes ao Exercício Económico de 2020;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 31.º, 32.º 33.º, 35.º, 41.º, 42.º, 43.º e 69.º, todos da Lei n.º 9/16, de 16 de Junho — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 14 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 141/20, de 21 de Maio, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura de um Concurso Público para a Execução do Projecto de Requalificação da Vila do Virei, Província do Namibe, para extensão da rede de iluminação pública e aplicação de postos de fibrocimento, passeios e lancis.

2. Ao Governador da Província do Namibe é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para aprovação das peças do procedimento, criação da Comissão de Avaliação do Concurso Público, bem como para verificação da validade e legalidade de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 151/20
de 19 de Outubro

Havendo vacatura no cargo de Governador da Província do Uíge, resultante do falecimento do anterior titular;

Considerando a necessidade de se assegurar a continuidade da acção governativa da referida circumscrição territorial do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, o seguinte:

1. É designada interinamente Maria Fernando Cavungo, Vice-Governadora para o Sector Político, Económico e Social, para exercer as funções de Governadora da Província do Uíge, em acumulação, enquanto não for nomeada outra entidade.

2. Enquanto durar a vacatura, compete à entidade designada exercer todas as competências conferidas ao Governador e as do seu pelouro.

3. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Outubro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Decreto Executivo Conjunto n.º 252/20
de 19 de Outubro

Considerando que a realização de testes da COVID-19, para pessoas singulares com necessidade de transposição da cerca sanitária doméstica e externa, e demais interessados, tem resultado em encargos significativos para o Tesouro Nacional;

Havendo necessidade de redução de custos com a realização dos referidos testes, mediante a implementação do sistema de comparticipação nos custos, por parte de todos os interessados no geral;